

## Sumário

1	Objetivo.....	1
2	Licenciamento Ambiental.....	1
2.1	Licença Ambiental.....	1
2.2	Empreendimentos Passíveis de Licenciamento Ambiental.....	1
2.3	Instrumentos Legais do Processo de Controle Ambiental.....	2
2.4	Instrumentos Técnicos Utilizados no Processo de Licenciamento Ambiental.....	2
2.5	Etapas do Processo de Licenciamento Ambiental.....	2
3	Instrumentos Técnicos Utilizados no Licenciamento da Atividade.....	3
3.1	Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA e RIMA).....	3
3.2	Estudo Ambiental Simplificado (EAS).....	3
3.3	Estudo Ambiental Prévio (RAP).....	3
3.4	Dispensa de Estudo Ambiental na Forma da Resolução CONSEMA.....	4
4	Instruções Gerais.....	4
5	Instruções Específicas da Atividade.....	6
6	Documentação Necessária para o Licenciamento.....	7
6.1	Licença Ambiental Prévia.....	7
6.2	Licença Ambiental de Instalação.....	7
6.3	Licença Ambiental de Operação.....	8
6.4	Renovação da Licença Ambiental de Operação.....	9
7	Documentação Necessária para Autorização Ambiental.....	9
	Anexo 1 – Modelo de Requerimento.....	11
	Anexo 2 – Modelo de Procuração.....	12
	Anexo 3 - Termo de Referência para Elaboração do Estudo Ambiental Simplificado (EAS).....	13
	Anexo 4 - Termo de Referência para Elaboração do Relatório Ambiental Prévio (RAP).....	17
	Anexo 5 - Termo de Referência do Relatório de Efetivo Cumprimento das Exigências/Condicionantes.....	19
	Anexo 6 - Modelo para Publicação do Pedido ou Concessão de Licenças Ambientais.....	20
	Anexo 7 – Endereços da Fundação do Meio Ambiente - FATMA.....	21

## 1 Objetivo<sup>1</sup>

Definir a documentação necessária ao licenciamento e estabelecer critérios para apresentação de planos, programas e projetos ambientais para implantação pioneira de estradas, com ou sem pavimentação, implantação e/ou pavimentação de rodovias, exceto em vias urbanas consolidadas e para retificação e melhorias de rodovias pavimentadas, incluindo tratamento de resíduos líquidos, tratamento e disposição de resíduos sólidos, ruídos, vibrações e outros passivos ambientais.

## 2 Licenciamento Ambiental

Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades que utilizam recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possa causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso. (Resolução CONAMA nº. 237/97).

### 2.1 Licença Ambiental

Ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental. (Resolução CONAMA nº. 237/97).

### 2.2 Empreendimentos Passíveis de Licenciamento Ambiental

Pessoas físicas ou jurídicas e as entidades das administrações públicas federal, estaduais e municipais, cujas atividades utilizem recursos primários ou secundários e possam ser causadoras efetivas ou potenciais de poluição ou de degradação ambiental, e constante da Listagem de Atividades Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental.

<sup>1</sup> As Instruções Normativas podem ser baixadas no site da FATMA ([www.fatma.sc.gov.br](http://www.fatma.sc.gov.br)).

### 2.3 Instrumentos Legais do Processo de Controle Ambiental

- Licença Ambiental Prévia (LAP): Com prazo de validade de no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos, é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação. Lei nº. 14675/09 combinada com a Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 8º, inciso I.
- Licença Ambiental de Instalação (LAI): Com prazo de validade de no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos, autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental, e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante. Lei nº. 14675/09 combinada com a Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 8º, inciso II.
- Licença Ambiental de Operação (LAO): Com prazo de validade de no máximo, 10 (dez) anos, autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação (Lei nº. 14675/09 combinada com a Lei nº. 14.262/07 e a Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 8º, inciso III).

A Lei nº. 14.262/07 estabeleceu a taxa para análise de Licenças Ambientais de Operação com prazo de validade de 04 (quatro) anos, podendo por decisão motivada, o prazo ser dilatado ou reduzido com aumento ou diminuição proporcional nos valores a serem cobrados pela FATMA.

- Autorização Ambiental (AuA): Instrumento de licenciamento ambiental simplificado, previsto na Lei nº. 14675/09 e em Resolução do CONSEMA, constituído por um único ato, com prazo de validade de até 04 (quatro) anos. Aprova a localização e concepção do empreendimento ou atividade, bem como sua implantação e operação.

### 2.4 Instrumentos Técnicos Utilizados no Processo de Licenciamento Ambiental

- Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA e RIMA)
- Estudo Ambiental Simplificado (EAS)
- Relatório Ambiental Prévio (RAP)
- Estudo de Conformidade Ambiental (ECA)
- Projetos de Controle Ambiental
- Planos e Programas Ambientais
- Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD)
- Estudo de Análise de Riscos
- Plano de Ação Emergencial

### 2.5 Etapas do Processo de Licenciamento Ambiental

O procedimento de licenciamento ambiental, conforme o disposto na Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 10, obedecerá às seguintes etapas:

- Cadastramento do empreendedor e do empreendimento junto ao Sistema de Informações Ambientais – SinFAT.
- Requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade.
- Análise pela FATMA dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias.
- Solicitação de esclarecimentos e complementações pela FATMA, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios.
- Audiência pública e outras modalidades de participação social, de acordo com a regulamentação pertinente.
- Solicitação de esclarecimentos e complementações pela FATMA, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios.

- Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico.
- Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade quando do seu deferimento.

### 3 Instrumentos Técnicos Utilizados no Licenciamento da Atividade

#### 3.1 Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA e RIMA)

De acordo com o disposto nas Resoluções CONSEMA nº. 01/06 e 13/12, as atividades listadas no Quadro 3.1.1 necessitam da elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental a ser apresentado na fase de requerimento da Licença Ambiental Prévia.

Quadro 3.1.1: Atividades licenciadas com Estudo de Impacto Ambiental

Código	Atividade	Porte		
		Pequeno	Médio	Grande
33.11.00	Implantação pioneira de estradas e rodovias, com ou sem pavimentação	-	-	L $\geq$ 5
33.12.00	Implantação e/ou pavimentação de rodovias, exceto em vias urbanas consolidadas	-	-	L $\geq$ 100

L = comprimento (Quilometro)

Segundo o disposto na Lei nº. 11.428/06, havendo necessidade de supressão de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, a implantação pioneira de estradas ou rodovias de médio e pequeno (L<5Km) porte, bem como a implantação e/ou pavimentação de rodovias de médio e pequeno (L<100Km) porte, também são licenciadas com elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental, a ser apresentado na fase de requerimento da Licença Ambiental Prévia. O EIA também deve contemplar programa de compensação ambiental com indicação de aplicação dos recursos previstos no art 36 da Lei nº. 9.985/00, e conforme Resolução CONAMA 371/06 e Lei nº. 14.675/09.

A seqüência do processo de licenciamento depende da solicitação da Licença Ambiental de Instalação e da Licença Ambiental de Operação.

#### 3.2 Estudo Ambiental Simplificado (EAS)

De acordo com o disposto na Resolução CONSEMA nº. 01/06 e 13/12, as atividades listadas no Quadro 3.2.1 necessitam da elaboração de Estudo Ambiental Simplificado, conforme Termo de Referência disponibilizado no Anexo 3, a ser apresentado na fase de requerimento da Licença Ambiental Prévia. A seqüência do processo de licenciamento depende da solicitação da Licença Ambiental de Instalação e a Licença Ambiental de Operação.

Quadro 3.2.1: Atividades licenciadas com Estudo Ambiental Simplificado

Código	Atividade	Porte		
		Pequeno	Médio	Grande
33.11.00	Implantação pioneira de estradas e rodovias, com ou sem pavimentação	L $\leq$ 1	1 < L < 58	-
33.12.00	Implantação e/ou pavimentação de rodovias, exceto em vias urbanas consolidadas	L $\leq$ 30	30 < L < 100	-
33.12.02	Retificação e melhorias de rodovias pavimentadas	-	-	L $\geq$ 100

L = comprimento (Quilometro)

#### 3.3 Estudo Ambiental Prévio (RAP)

De acordo com o disposto na Resolução CONSEMA nº. 01/06 e 13/12, a atividade listada no Quadro 3.3.1 necessita da elaboração de Relatório Ambiental Prévio, conforme Termo de Referência disponibilizado no Anexo 4, a ser apresentado na fase de requerimento da Licença Ambiental Prévia. A seqüência do processo de licenciamento depende da solicitação da Licença Ambiental de Instalação e a Licença Ambiental de Operação.

Quadro 3.2.1: Atividades licenciadas com Estudo Ambiental Prévio

Código	Atividade	Porte		
		Pequeno	Médio	Grande
33.12.02	Retificação e melhorias de rodovias pavimentadas	30 $\leq$ L $\leq$ 50	50 < L < 100	-

L = comprimento (Quilometro)

### 3.4 Dispensa de Estudo Ambiental na Forma da Resolução CONSEMA

As obras de retificação e melhorias de rodovias pavimentadas com comprimento (L) inferior a 30km são licenciados através Autorização Ambiental (AuA), de conformidade com o disposto na Resolução CONSEMA nº. 01/06, art. 1º e Resolução CONSEMA nº. 13/12. No processo de licenciamento e sua renovação é exigida a apresentação de documentação especificada no item 7 desta Instrução normativa que trata da documentação necessária para o licenciamento da atividade.

### 3.5 Estudo de Conformidade Ambiental (ECA)

De acordo com o disposto na Resolução CONSEMA nº. 01/06, art. 6º, o licenciamento ambiental de regularização necessita da elaboração do Estudo de Conformidade Ambiental, a ser apresentado por ocasião da solicitação da licença ambiental. O nível de abrangência dos estudos constituintes do Estudo de Conformidade Ambiental guardará relação de proporcionalidade com os estudos técnicos utilizados no licenciamento da atividade (EIA/RIMA, EAS e RAP).

O Estudo de Conformidade Ambiental deve conter no mínimo (a) diagnóstico atualizado do ambiente; (b) avaliação dos impactos gerados pela implantação e operação do empreendimento, incluindo riscos; e (c) medidas de controle, mitigação, compensação e de readequação, se couber

## 4 Instruções Gerais

- Quando houver necessidade de supressão de vegetação, o empreendedor deve requerer a Autorização de Corte de Vegetação na fase de Licença Ambiental Prévia, apresentando o inventário florestal, o levantamento fitossociológico e ainda o inventário faunístico, se couber, os quais serão avaliados pela FATMA juntamente com os demais estudos necessários para fins de obtenção da Licença Ambiental Prévia. A Autorização de Corte de Vegetação somente será expedida conjuntamente com a Licença Ambiental de Instalação nos termos da Resolução CONSEMA nº. 01/06, art. 7º. Ver Instrução Normativa nº. 23, que trata da supressão da vegetação em área rural, ou Instrução Normativa nº. 24, que trata da supressão de vegetação em área urbana.
- Quando houver necessidade de captura, coleta e transporte de fauna silvestre em áreas de influência de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de impactos à fauna, deve ser formalizado junto a FATMA o pedido de autorização ambiental. Ver Instrução Normativa nº. 62.
- Em empreendimentos de utilidade pública, havendo necessidade de supressão de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma da Mata Atlântica, o empreendedor deve requerer a Autorização de Corte de vegetação apresentando o Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).
- Nas faixas marginais dos recursos hídricos existentes na área mapeada para implantação do empreendimento, deve ser respeitado o afastamento mínimo previsto na legislação vigente.
- Na existência de unidades de conservação que possam ser afetadas no seu interior ou zona de amortecimento, a FATMA formalizará requerimento ao responsável pela Unidade de Conservação, nos termos da Resolução CONAMA nº 428/10.
- Empreendimentos de significativo impacto, sujeito à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental e empreendimentos com utilização de área superior a 100 hectares devem atender ao disposto na Portaria n. 230/02 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.
- Empreendimentos de significativo impacto, sujeito à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental devem contemplar programa de compensação ambiental com indicação de aplicação dos recursos previstos no art 36 da Lei nº. 9.985/00, e conforme Resolução CONAMA 371/06 e Lei nº. 14.675/09.
- Conforme as especificidades e a localização do empreendimento, a FATMA pode solicitar a inclusão de projetos de recomposição paisagística e outros procedimentos que julgar necessários, nos termos da legislação pertinente.
- Quando da necessidade de utilização de jazidas de empréstimos e áreas de bota-fora, fora da área do empreendimento, as mesmas são objeto de licenciamento ambiental específico.
- É exigida anuência da concessionária pública de saneamento garantido a futura manutenção e operação dos sistemas propostos.

- Os empreendimentos /atividades geradoras de efluentes líquidos são obrigados a instalar caixa de inspeção.
- As coletas e análise laboratoriais são de responsabilidade do laboratório especializado, devendo isto ser expresso nos laudos pertinentes, exceto para aqueles autorizados pela FATMA.
- A publicação dos pedidos e concessão de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, sujeitos à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo relatório de Impacto Ambiental, às expensas do empreendedor, deve ser efetivada no Diário Oficial do Estado e em periódico de circulação na comunidade em que se insere o projeto. Nos demais casos, as publicações devem ser feitas no *síte* e no mural de publicações da FATMA (Lei n.º 14.675/09, art. 42).
- A realização de Audiência Pública de empreendimentos ou obras de significativo impacto ambiental, às expensas do empreendedor, deve ser realizada de conformidade com o disposto na Resolução CONAMA n.º. 09/87.
- Para as atividades em operação, sem o competente licenciamento ambiental, é exigida a documentação referente à instrução processual para obtenção da Licença Ambiental Prévia, Licença Ambiental de Instalação e Licença Ambiental de Operação, no que couber, sendo obrigatória a apresentação do Estudo de Conformidade Ambiental. (Resolução CONSEMA n.º. 01/06).
- A ampliação do empreendimento depende do competente licenciamento ambiental.
- A alteração na titularidade do empreendimento deve ser comunicada a FATMA, com vistas à atualização, dessa informação no processo administrativo e na licença ambiental concedida.
- Os programas de controle ambiental devem avaliar a possibilidade de intervenções no processo, visando à minimização da geração de efluentes líquidos, efluentes atmosféricos, de resíduos sólidos, de poluição térmica e sonora, bem como a otimização da utilização de recursos ambientais. Simultaneamente a esta providência, o empreendedor deve promover a conscientização, o comprometimento e o treinamento do pessoal da área operacional, no que diz respeito às questões ambientais, com o objetivo de atingir os melhores resultados possíveis com a implementação dos programas de controle ambiental.
- Os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento devem ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor. O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais (Resolução CONAMA n.º. 237/97, art. 11).
- Com exceção das plantas e mapas, os documentos e estudos devem ser apresentados em folha de formato A4 (210 mm x 297 mm), redigidos em português. Os estudos devem ser encadernados com garras em espiral. Os desenhos devem seguir as Normas Brasileiras (ABNT). As unidades adotadas devem ser as do Sistema Internacional de Unidades.
- A documentação deve ser apresentada na seqüência das listagens e termos de referência da presente Instrução Normativa.
- Os pedidos de licenciamento somente são recebidos e protocolados com apresentação da documentação completa listada na presente Instrução Normativa.
- O empreendedor, durante a implantação e operação do empreendimento deve comunicar ao órgão ambiental competente a identificação de impactos ambientais não descritos no Estudo Ambiental Simplificado e no Relatório de Detalhamento dos Programas Ambientais, para as providências que se fizerem necessárias.
- A FATMA não assumirá qualquer responsabilidade pelo não cumprimento de contratos assinados entre o empreendedor e o projetista.
- Dúvidas e pedidos de esclarecimentos sobre a presente Instrução Normativa devem ser encaminhados à FATMA por escrito.

## 5 Instruções Específicas da Atividade

- Nos casos de empreendimentos de pequeno porte, passíveis de licenciamento sujeito à apresentação de EAS, a FATMA poderá determinar, às expensas do empreendedor, a realização de reunião técnica informativa.
- Na faixa de domínio não é requerida a averbação de reserva legal.
- As áreas de empréstimo caracterizadas como jazidas não comerciais, localizadas fora da faixa de domínio, quando parte integrante da atividade de execução de aberturas de vias de transporte independem da outorga de título minerário (Portaria MME n. 441/09).
- Os materiais das áreas de empréstimo caracterizadas como jazidas não comerciais são de aproveitamento restrito à obra objeto do licenciamento ambiental.
- Os estudos necessários para fins de obtenção da Licença Ambiental Prévia do empreendimento também devem contemplar áreas para disposição de materiais e terras excedentes.
- Os planos e programas ambientais a serem entregues na fase de licenciamento ambiental de instalação, devem necessariamente conter o programa de supervisão ambiental, o programa de mobilização, gestão e desmobilização do canteiro de obras, o plano de recuperação de áreas degradadas, e o plano de ação emergencial.
- As áreas de disposição de materiais e terras excedentes devem ser avaliadas pela FATMA juntamente com os estudos necessários para fins de obtenção da Licença Ambiental Prévia do empreendimento. Caso a definição das áreas de disposição de materiais e terras excedentes venha ocorrer após o licenciamento prévio da obra, seu licenciamento depende da apresentação de estudos ambientais especificados no item 71.50.00 da Listagem de atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental definida pelo CONSEMA/SC.
- A renovação da Licença Ambiental de Operação pode ser dispensada na hipótese de fase final do plano de recuperação de área degradada ou outros casos devidamente justificados (Lei nº. 14.675/09, art 41).
- A Autorização Ambiental expedida para a retificação e melhoria de rodovias pavimentadas com comprimento inferior a 30km não necessita ser renovada.
- Nos casos de empreendimento em regularização o Estudo de Conformidade Ambiental também deve contemplar o histórico de implantação e as particularidades construção viária.
- Nos empreendimentos viários devem ser adotadas as seguintes medidas de controle ambiental:
  - Medidas de segurança:** compreende os dispositivos e procedimentos destinados a proteger usuários da rodovia, trabalhadores, pedestre, ciclistas e a população residente no entorno do canteiro de obras e das áreas de apoio às atividades construtivas.
  - Medidas de manejo de resíduos inertes:** compreende os dispositivos e procedimentos para coleta, transporte, armazenamento, destinação e disposição final de resíduos gerados pelas equipes de trabalho e na execução das obras.
  - Medidas de manejo de substâncias e resíduos perigosos:** compreende os dispositivos e procedimentos para manuseio, armazenamento, transporte, destinação e disposição final de substâncias e resíduos perigosos gerados na manutenção de veículos e equipamentos e na execução das obras.
  - Medidas de controle de erosão e assoreamento:** compreende os dispositivos e procedimentos destinados a prevenir, mitigar e/ou corrigir processos erosivos e de assoreamento gerados nas atividades de terraplenagem (extração de materiais de construção, cortes, aterros, disposição de materiais excedentes e inservíveis).
  - Medidas para recuperação de passivos ambientais:** compreende a implementação de medidas corretivas necessárias à eliminação de passivos ambientais identificados nos projetos de retificação e melhorias de rodovias pavimentadas.
- Para efeito desta Instrução Normativa são adotadas as seguintes definições:
  - Faixa de domínio:** área de terra determinada por decreto de utilidade pública para uso rodoviário, sendo ou não desapropriada, cujos limites foram estabelecidos em conformidade com a necessidade exigida no projeto de engenharia rodoviária.
  - Materiais e terras excedentes:** terras ou materiais in natura não utilizados na obra.



## 6 Documentação Necessária para o Licenciamento

### 6.1 Licença Ambiental Prévia<sup>2</sup>

- a. Requerimento da Licença Ambiental Prévia e confirmação de localização do empreendimento segundo suas coordenadas geográficas (latitude/longitude) ou planas (UTM). Ver modelo Anexo 1.
- b. Procuração para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo Anexo 2.
- c. Cópia do comprovante de quitação do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE), expedido pela FATMA.
- d. Cópia da Ata de eleição da última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de responsabilidade Limitada.
- e. Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), ou do cadastro de Pessoa Física (CPF).
- f. Avaliação Preliminar de Disponibilidade Hídrica expedida pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável, através da Diretoria de Recursos Hídricos, quando houver demanda de captação de água para execução obra ou nos casos de obras que interfiram no regime hídrico do curso de água.
- g. Certidão da(s) prefeitura(s) municipal(ais) relativa ao atendimento às diretrizes municipais de desenvolvimento e plano diretor e à localização do empreendimento quanto ao ponto de captação de água para abastecimento público (montante ou jusante), nos termos da Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 10, §1º. Não são aceitas certidões que não contenham data de expedição, ou com prazo de validade vencido. Certidões sem prazo de validade são consideradas válidas até 180 dias após a data da emissão.
- h. Manifestação do órgão ambiental municipal, nos termos da Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 5º, Parágrafo Único, quando couber.
- i. Número do protocolo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) comprovando a entrega do Diagnóstico Arqueológico, quando couber.
- j. Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) em, no mínimo, três vias impressas e uma via em formato digital (CD), sendo que as ilustrações, cartas, plantas, desenhos, mapas e fotografias, que não puderem ser apresentadas nos formatos sugeridos, devem constituir um volume anexo; ou Estudo Ambiental Simplificado em uma via impressa e uma via em formato digital (CD); ou Estudo Ambiental Prévio em uma via impressa e uma via em formato digital (CD). Os estudos devem ser impressos em formato A4, encadernados com garra em espiral. O EIA e o EAS devem ser subscritos por todos os profissionais da equipe técnica de elaboração.
- k. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou de Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental, Estudo Ambiental Simplificado ou Relatório Ambiental Prévio.
- l. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do estudo fitossociológico.
- m. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do estudo faunístico.
- n. Cópia do comprovante de publicação do requerimento de Licença Ambiental Prévia. O comprovante deve ser apresentado à FATMA no prazo de trinta (30) dias, sendo que a publicação deve apresentar data posterior à da entrega da documentação pertinente. Ver modelo Anexo 5.

### 6.2 Licença Ambiental de Instalação<sup>2</sup>

- a. Requerimento da solicitação da Licença Ambiental de Instalação. Ver modelo Anexo 1.
- b. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo Anexo 2.

---

<sup>2</sup> Não é aceita solicitação de licenciamento sem a documentação completa.

- c. Cópia do comprovante de quitação do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE), expedido pela FATMA.
- d. Cópia do Decreto de utilidade pública para fins de desapropriação do imóvel.
- e. Cópia da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, expedida pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, através da Diretoria de Recursos Hídricos quando houver demanda de captação de água para execução obra ou nos casos de obras que interfiram no regime hídrico do curso de água.
- f. Cópia da Declaração de Dispensa de Título Minerário (casos de jazidas não comerciais, localizadas fora da faixa de domínio e parte integrante da atividade de execução de aberturas de vias de transporte).
- g. Projeto executivo, com memorial de descritivo e de cálculo, das unidades que compõem o empreendimento nas fases de instalação e operação.
- h. Projeto básico, com memorial descritivo, do(s) canteiro(s) de obras.
- i. Mapa, em escala adequada, das áreas de empréstimo caracterizadas como jazidas não comerciais integrantes da atividade de execução de aberturas de vias de transporte segundo Portaria n.441/09, selecionadas para a implantação do empreendimento, quando couber.
- j. Cópia Licença Ambiental de Operação válida da(s) jazida(s) comerciais não integrante(s) da atividade de execução de aberturas de vias de transporte, quando couber.
- k. Cópia Licença Ambiental de Operação válida das unidades de destinação final de resíduos sólidos segundo sua classificação, quando couber.
- l. Cronograma físico-financeiro de execução das obras. Nos casos de empreendimentos sujeitos a EIA e RIMA acrescentar o valor do imóvel.
- m. Planos e Programas Ambientais, detalhados a nível executivo em no mínimo, em uma via impressa em papel formato A4, encadernadas com garras em espiral e uma via em formato digital (CD).
- n. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto executivo do empreendimento.
- o. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(is) habilitado(s) pela elaboração dos Programas Ambientais.
- p. Cópia do comprovante de publicação de concessão da Licença Ambiental Prévia.
- q. Cópia do comprovante de publicação do requerimento de Licença Ambiental de Instalação. O comprovante deve ser apresentado à FATMA no prazo de trinta (30) dias, sendo que a publicação deve apresentar data posterior à da entrega da documentação pertinente. Ver modelo Anexo 6.
- r. Cópia do Parecer Técnico do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) relativo Diagnóstico do Patrimônio Arqueológico a ser apresentado a FATMA antes do início da implantação do empreendimento, quando da existência de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área afetada.

### **6.3 Licença Ambiental de Operação<sup>2</sup>**

- a. Requerimento da Licença Ambiental de Operação. Ver modelo Anexo 1.
- b. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo Anexo 2.
- c. Cópia do comprovante de quitação do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE), expedido pela FATMA.
- d. Demonstrativo financeiro dos custos efetivos de implantação do empreendimento subscrito por profissional habilitado (empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA).
- e. Relatório técnico elaborado conforme Termo de Referência disponibilizado no Anexo 5, comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Ambiental Prévia e na Licença Ambiental de Instalação, acompanhado de relatório fotográfico.
- f. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do relatório técnico.



- g. Estudo de Conformidade Ambiental (ECA) em, no mínimo, duas vias impressas em formato A4, encadernadas com garras em espiral e uma via em formato digital (CD). O ECA deve ser subscrito por todos os profissionais da equipe técnica de elaboração. (Empreendimentos em regularização).
- h. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Estudo de Conformidade Ambiental.
- i. Cópia do comprovante de publicação do requerimento de Licença Ambiental de Operação. O comprovante deve ser apresentado à FATMA no prazo de trinta (30) dias, sendo que a publicação deve apresentar data posterior à da entrega da documentação pertinente. Ver modelo Anexo 6.

#### **6.4 Renovação da Licença Ambiental de Operação<sup>2</sup>**

- a. Requerimento da solicitação de renovação da Licença Ambiental de Operação. Ver modelo Anexo 1.
- b. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo Anexo 2.
- c. Cópia do comprovante de quitação do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE), expedido pela FATMA.
- d. Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Ambiental de Operação, acompanhado de relatório fotográfico e declaração de que não houve ampliação ou modificação do empreendimento.
- e. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do relatório técnico.
- f. Cópia do comprovante de publicação do requerimento da renovação da Licença Ambiental de Operação. O comprovante deve ser apresentado à FATMA no prazo de trinta (30) dias, sendo que a publicação deve apresentar data posterior à da entrega da documentação pertinente. Ver modelo Anexo 5.

#### **7 Documentação Necessária para Autorização Ambiental**

- a. Requerimento da Autorização Ambiental e confirmação de localização do empreendimento segundo suas coordenadas geográficas (latitude/longitude) ou planas (UTM). Ver modelo Anexo 1.
- b. Procuração para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo Anexo 2.
- c. Cópia do comprovante de quitação do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE), expedido pela FATMA.
- d. Cópia da Ata de eleição da última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de responsabilidade Limitada.
- e. Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), ou do cadastro de Pessoa Física (CPF).
- f. Certidão da(s) prefeitura(s) municipal(ais) relativa ao atendimento às diretrizes municipais de desenvolvimento e plano diretor e à localização do empreendimento quanto ao ponto de captação de água para abastecimento público (montante ou jusante), nos termos da Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 10, §1º. Não são aceitas certidões que não contenham data de expedição, ou com prazo de validade vencido. Certidões sem prazo de validade são consideradas válidas até 180 dias após a data da emissão.
- g. Manifestação do órgão ambiental municipal, nos termos da Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 5º, Parágrafo Único, quando couber.
- h. Cópia da Declaração de Dispensa de Título Minerário (casos de jazidas não comerciais, localizadas fora da faixa de domínio e parte integrante da atividade de execução de aberturas de vias de transporte).
- i. Projeto executivo, com memorial de descritivo e de cálculo, das unidades que compõem o empreendimento nas fases de instalação e operação.
- j. Projeto básico, com memorial descritivo, do(s) canteiro(s) de obras, quando couber.

- k. Mapa, em escala adequada, das áreas de empréstimo caracterizadas como jazidas não comerciais integrantes da atividade de execução de aberturas de vias de transporte segundo Portaria n.441/09, selecionadas para a implantação do empreendimento, quando couber.
- l. Cópia Licença Ambiental de Operação válida da(s) jazida(s) comerciais não integrante(s) da atividade de execução de aberturas de vias de transporte, quando couber.
- m. Cópia Licença Ambiental de Operação válida das unidades de destinação final de resíduos sólidos segundo sua classificação, quando couber.
- n. Cronograma de execução das obras.
- o. Programa de supervisão ambiental.
- p. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto executivo do empreendimento.

**Anexo 1**  
**Modelo de Requerimento<sup>3</sup>**

À

Fundação do Meio Ambiente – FATMA

O(A) requerente abaixo identificado(a) solicita à Fundação do Meio Ambiente – FATMA, análise dos documentos, projetos e estudos ambientais, anexos, com vistas a ( ) **obtenção**, ( ) **renovação** da **Licença Ambiental** ( ) **Prévia**, ( ) **Instalação**, ( ) **Operação** para o empreendimento/atividade abaixo qualificado:

**Dados Pessoais do (a) Requerente**

RAZÃO SOCIAL/NOME: .....

CNPJ/CPF: .....

**Endereço do (a) Requerente**

CEP: ..... LOGRADOURO: .....

COMPLEMENTO: ..... BAIRRO: .....

MUNICÍPIO: ..... UF: ..... DDD: ..... TELEFONE: .....

**Dados do Empreendimento**

RAZÃO SOCIAL/NOME: .....

CNPJ/CPF: .....

**Endereço do Empreendimento**

CEP: ..... LOGRADOURO: .....

COMPLEMENTO: ..... BAIRRO: .....

MUNICÍPIO: ..... UF: **SC** ..... TELEFONE: .....

**Dados de confirmação das coordenadas geográficas ou coordenadas planas (UTM) no sistema geodésico (DATUM) SAD-69, de um ponto no local de intervenção do empreendimento.<sup>4</sup>**

LOCALIZAÇÃO: Latitude(S): g: ..... m: ..... s: ..... Longitude(W): g: ..... m: ..... s: .....

COORDENADAS UTM x: ..... COORDENADAS UTM y: .....

**Assinatura**

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data ....., de ..... de .....

NOME/ASSINATURA DO(A) REQUERENTE: .....

<sup>3</sup> O formulário de requerimento para licenciamento ambiental pode ser baixado no *site* da FATMA ([www.fatma.sc.gov.br](http://www.fatma.sc.gov.br)) para preenchimento.

<sup>4</sup> Informar as coordenadas geográficas ou planas do ponto inicial do empreendimento.

**Anexo 2**  
**Modelo de Procuração<sup>5</sup>**

Pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) outorgante abaixo qualificado(a), nomeia e constitui seu bastante procurador(a) o(a) outorgado(a) abaixo qualificado(a) para representá-lo(a) junto à Fundação do Meio Ambiente no processo de (    ) **obtenção** (    ) **renovação da Licença Ambiental** (    ) **Prévia**, (    ) **Instalação**, (    ) **Operação** do empreendimento/atividade abaixo qualificado.

**Dados do(a) Outorgante**

RAZÃO SOCIAL/NOME: ..... NACIONALIDADE: .....  
ESTADO CIVIL: ..... PROFISSÃO: ..... CARGO: .....  
EMPRESA: ..... CNPJ/CPF: .....

**Endereço do(a) outorgante**

CEP: ..... LOGRADOURO: .....  
COMPLEMENTO: ..... BAIRRO: .....  
MUNICÍPIO: ..... UF: .....

**Dados do(a) Outorgado(a)**

RAZÃO SOCIAL/NOME: ..... NACIONALIDADE: .....  
ESTADO CIVIL: ..... PROFISSÃO: ..... CARGO: .....  
RG: ..... CNPJ/CPF: .....

**Endereço do(a) Outorgado(a)**

CEP: ..... LOGRADOURO: .....  
COMPLEMENTO: ..... BAIRRO: .....  
MUNICÍPIO: ..... UF: .....

**Dados da Área do Empreendimento/Atividade**

EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE: .....  
CEP: ..... LOGRADOURO: .....  
BAIRRO: ..... MUNICÍPIO: .....  
UF: **SANTA CATARINA** .....

**Assinaturas**

LOCAL E DATA ....., de ..... de .....

.....  
Outorgante

.....  
Outorgado(a)

<sup>5</sup> O formulário de procuração pode ser baixado no site da FATMA ([www.fatma.sc.gov.br](http://www.fatma.sc.gov.br)) para preenchimento.

## **Anexo 3**

### **Termo de Referência para Elaboração do Estudo Ambiental Simplificado (EAS)**

O Estudo Ambiental Simplificado é um estudo técnico elaborado por equipe multidisciplinar que oferece elementos para a análise da viabilidade ambiental de empreendimentos ou atividades consideradas potencial ou efetivamente causadoras de degradação do meio ambiente. O objetivo de sua apresentação é a obtenção da Licença Ambiental Prévia.

O Estudo Ambiental Simplificado deve abordar a interação entre elementos dos meios físico, biológico e sócio-econômico, buscando a elaboração de um diagnóstico integrado da área de influência do empreendimento, possibilitando a avaliação dos impactos resultantes da implantação do empreendimento, e a definição das medidas mitigadoras, de controle ambiental e compensatório, quando couber.

O EAS deve conter as informações que permitam caracterizar a natureza e porte do empreendimento a ser licenciado e, como objeto principal, os resultados dos levantamentos e estudos realizados pelo empreendedor, os quais permitirão identificar as não conformidades ambientais e legais. Assim, será o documento norteador das ações mitigadoras a serem propostas no Programas Ambientais, visando a solucionar os problemas detectados.

Este Termo de Referência apresenta o conteúdo mínimo a ser contemplado. De acordo com o porte do empreendimento, da área de inserção e da capacidade de suporte do meio, a FATMA pode solicitar estudos complementares como Estudo de Análise de Riscos bem como outras informações que julgar necessárias para a análise do processo de licenciamento.

Caso o Estudo Ambiental Simplificado não seja suficiente para avaliar a viabilidade ambiental do objeto do licenciamento, será exigida a apresentação do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental.

#### **1 Objeto de Licenciamento**

Indicar a natureza e porte do empreendimento objeto de licenciamento.

#### **2 Justificativa do Empreendimento**

**2.1** Justificar a proposição do empreendimento apresentando os objetivos técnicos, ambientais, econômicos e sociais do projeto, bem como sua compatibilização com os demais planos e programas governamentais, políticas e projetos setoriais previstos ou em implantação na região.

#### **3 Caracterização do Empreendimento**

Descrever o empreendimento contemplando os itens abaixo:

- 3.1** Localizar o empreendimento através de coordenadas planas (UTM), identificando o(s) município(s) atingido(s), as bacias hidrográficas e corpos d'água, fragmentos florestais, áreas cultivadas, malhas viárias, empreendimentos de infraestrutura (linhas de transmissão, gasodutos, oleodutos, adutoras, etc.). Estas informações devem ser plotadas em carta topográfica oficial, original ou reprodução, mantendo as informações da base em escala em escala mínima de 1:50.000.
- 3.2** Planilha das características técnicas do empreendimento contendo: classe, extensão, velocidade diretriz, largura da faixa e volume diário médio de tráfego.
- 3.3** Planta planialtimétrica do empreendimento indicando as obras, acessos, transposições de cursos d'água, aglomerados populacionais, infraestrutura de apoio, áreas de empréstimo, de disposição de materiais e terras excedentes, áreas de bota-fora, áreas a serem desapropriadas, em escala adequada<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Entende-se como escala adequada aquela que permite a perfeita compreensão da natureza e das características dimensionais básicas dos elementos representados.

- 3.4 Descrição dos procedimentos construtivos do empreendimento, incluindo obras de arte e obras complementares, obras de contenção, acessos provisórios e/ou definitivos, canteiros de obras, usina de concreto, tipo de pavimentação a ser utilizada com volume, origem.
- 3.5 Descrição e caracterização das áreas de empréstimo, áreas de disposição de materiais e terras excedentes e áreas de bota-fora.
- 3.6 Informar o tipo, tratamento e destino dos efluentes a serem gerados.
- 3.7 Informar os resíduos sólidos a serem gerados e a proposição de destinação final.
- 3.8 Estimar a de mão-de-obra necessária para implantação do empreendimento.
- 3.9 Apresentar estimativa do custo total do empreendimento.
- 3.10 Apresentar o cronograma de implantação.

#### **4 Diagnóstico Ambiental da Área de Influência**

As informações a serem abordadas neste item devem propiciar o diagnóstico da área de influência direta (AID) do empreendimento, refletindo as condições atuais dos meios físico, biológico e socioeconômico. Devem ser inter-relacionadas, resultando num diagnóstico integrado que permita a avaliação dos prováveis impactos resultantes da implantação do empreendimento.

- 4.1 Delimitar, justificar e apresentar em mapa a área de influência direta (AID) do empreendimento.
- 4.2 Apresentar em planta, em escala adequada<sup>1</sup>, o traçado do empreendimento e sua posição em relação aos recursos hídricos naturais e artificiais, florestas, maguezais, restingas, dunas e demais áreas de preservação permanente (APP).
- 4.3 Demonstrar a compatibilidade do empreendimento com a legislação incidente: municipal, estadual e federal, em especial as áreas de interesse ambiental, mapeando as restrições à ocupação.
- 4.4 Caracterizar o clima regional com ênfase na distribuição anual das chuvas.
- 4.5 Caracterizar a área quanto à susceptibilidade dos terrenos à ocorrência de processos físicos e dinâmica superficial com base em dados pedológicos, geomorfológicos, geológicos e geotécnicos. Para os dados geomorfológicos apresentar a caracterização da compartimentação topográfica geral do relevo, tipos de formas dominantes, classificação das formas quanto à origem (fluvial, cárstica, marinha, etc.), posição do empreendimento em relação aos principais acidentes de relevo (topo, sopé, encosta), e os processos da dinâmica do relevo atuantes (erosão, assoreamento, áreas inundáveis, deslizamentos, quedas blocos, etc.). Para os dados geológicos apresentar mapas e/ou esboços com dados litológico-estruturais, caracterizando os maciços rochosos e o manto de intemperismo.
- 4.6 Caracterizar os recursos hídricos da área, identificando e mapeando as sub-bacias hidrográficas atravessadas, indicando também as vazões de cheias dos rios afetados pelo empreendimento, a qualidade das águas e os diversos usos das águas (abastecimento, industrial, irrigação, lazer, etc.).
- 4.7 Caracterizar a cobertura vegetal na área de influência direta do empreendimento acompanhado de relatório fotográfico.
- 4.8 Em caso de supressão de vegetação, caracterizar a cobertura vegetal da área total do empreendimento, com base no levantamento fitossociológico, contendo os seguintes parâmetros básicos:
  - a. Levantamento de toda a cobertura vegetal existente na área, relacionando todas as espécies vegetais nativas e exóticas (nomes populares e científicos);
  - b. Estágios sucessionais das principais formações vegetais;
  - c. Densidade das espécies predominantes, por medida de área;
  - d. Levantamento detalhado das espécies endêmicas, imunes ao corte e das ameaçadas de extinção;
  - e. Mapa da área total do empreendimento indicando a localização das principais formações vegetais e a exata localização dos espécimes endêmicas, imunes ao corte ou ameaçados de extinção;

- f. Áreas de banhado de vegetação nativa e/ou de interesse específico para a fauna;
- g. Relatório fotográfico da área do empreendimento, contemplando a vegetação inventariada;
- h. Metodologia de análise utilizada na coleta dos dados em campo;
- i. Bibliografia consultada.

**4.9** Caracterizar a fauna local e sua interação com a flora, contemplando:

- a. Relação das espécies animais (nomes populares e científicos) habitualmente encontradas na região do empreendimento; indicando a ocorrência de espécies migratórias, endêmicas, raras ou ameaçadas de extinção, especificando sua importância no âmbito local, regional ou nacional;
- b. Metodologia de análise utilizada na coleta de dados;
- c. Indicar em mapa os locais de pouso e nidificação de aves migratórias;
- d. Avaliar a necessidade de implantação de sinalizadores para avifauna.
- e. Bibliografia consultada.

**4.10** Apresentar estudo e proposta de implantação dos diferentes tipos de passa-faunas e sua eficiência em relação às espécies de ocorrência na região.

**4.11** Caracterizar na área de influência direta do empreendimento o(s) município(s) quanto às condições sociais e econômicas da população, principais atividades econômicas, serviços de infra-estrutura, equipamentos urbanos, sistema viário e de transportes.

**4.12** Identificar em planta, em escala adequada<sup>1</sup>, as interferências do projeto sobre sistemas de infra-estrutura (água, esgoto, energia, gasodutos, oleodutos, etc).

**4.13** Caracterizar uso e ocupação do solo atual na área de influência direta do empreendimento.

**4.14** Apresentar levantamento de reservas indígenas, monumentos naturais, potenciais turísticos e dos bens tombados existentes na área de influência direta do empreendimento.

**4.15** Apresentar levantamento das unidades de conservação que possam ser afetadas no seu interior ou zona de amortecimento, nos termos da Resolução CONAMA n. 428/10.

**4.16** Apresentar o cadastro de todos os proprietários atingidos pelo empreendimento, identificando o nome da propriedade, localidade e nome do proprietário.

**4.17** Caracterizar a área diretamente afetada pelo empreendimento quanto à existência de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos. Havendo indícios, informações ou evidências da existência de tais sítios, na protocolização do EAS deverá ser apresentado o Protocolo do IPHAN comprovando a entrega do Diagnóstico Arqueológico, conforme a Resolução SMA 34/03, Artigo 1º, § único.

## **5 Identificação dos Impactos Ambientais**

Identificar, os principais impactos que poderão ocorrer em função das diversas ações previstas para a implantação e operação do empreendimento como: interferências sobre vegetação nativa, unidades de conservação, áreas de preservação permanente e demais áreas de interesse ambiental, interferência sobre a fauna associada aos ambientes naturais e antrópicos, com destaque para os corredores de fauna, perda de produção econômica, indução à ocupação, conflitos do uso do solo, ruptura do padrão de acessibilidade, melhoria da qualidade de transporte, interferência sobre áreas residenciais (ruído, impacto visual), valorização/desvalorização imobiliária, interferência sobre monumentos naturais, bens tombados, potenciais turísticos, riscos de acidentes com produtos perigosos durante a operação do empreendimento, entre outros.

## **6 Medidas Mitigadoras e Compensatórias**

**6.1** Apresentar as medidas que visam minimizar ou compensar os impactos adversos, ou ainda potencializar os impactos positivos, identificados no item anterior. Essas medidas devem ser apresentadas e classificadas quanto: à sua natureza - preventiva ou corretiva; à fase do empreendimento em que deverão ser adotadas - implantação e operação; ao prazo de permanência de sua aplicação - curto, médio ou longo; e à ocorrência de acidentes. Devem ser mencionados também os impactos adversos que não possam ser evitados ou mitigados. Nos



casos em que a implantação da medida não couber ao empreendedor, deve ser indicada a pessoa física ou jurídica competente.

- 6.2** Para fins de compensação ambiental, apresentar alternativas de áreas para recomposição e recuperação de Áreas de Preservação Permanente, em atendimento ao previsto na MP 2166-67/01 e na Resolução CONAMA 369/06, no seu artigo 5º, § 1º e 2º. Havendo necessidade de supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração do Bioma da Mata Atlântica, a compensação ambiental, também deverá incluir a destinação de área equivalente a área desmatada, conforme o disposto na Lei nº. 11.428/06, art.17.

## **7 Programas Ambientais**

Apresentar proposição de programas ambientais com vistas ao controle e/ou monitoramento dos potenciais impactos ambientais causados pelo empreendimento e da eficiência das medidas mitigadoras a serem aplicadas, considerando-se as fases de implantação, e operação, contendo no mínimo: (a) objetivo do programa; (b) fases em que se aplica; (c) Indicação dos parâmetros selecionados.

## **8 Equipe Técnica**

Identificar os profissionais habilitados que participaram da elaboração do Estudo Ambiental Simplificado, informando: (a) nome; (b) CPF; (c) qualificação profissional; respectivas áreas de atuação no EAS; (d) número do registro do profissional, em seus respectivos conselhos de classe e região; (f) local e data; (g) cópia da ART ou AFT, expedida.

## **9 Bibliografia**

Citar a bibliografia consultada.

## **Anexo 4**

### **Termo de Referência para Elaboração do Relatório Ambiental Prévio (RAP)**

O Relatório Ambiental Prévio é um estudo técnico elaborado por um profissional habilitado ou mesmo equipe multidisciplinar que oferece elementos para a análise da viabilidade ambiental de empreendimentos ou atividades consideradas potencial ou efetivamente causadoras de degradação do meio ambiente. O objetivo de sua apresentação é a obtenção da Licença Ambiental Prévia.

O Relatório Ambiental Prévio deve abordar a interação entre elementos dos meios físico, biológico e sócio-econômico, buscando a elaboração de um diagnóstico simplificado da área do empreendimento e entorno, possibilitando a descrição sucinta dos impactos resultantes da implantação do empreendimento, e a definição das medidas mitigadoras, de controle ambiental, e compensatórias, quando couber.

Este Termo de Referência apresenta o conteúdo mínimo a ser contemplado. De acordo com o porte do empreendimento, da área de inserção e da capacidade de suporte do meio, a FATMA poderá solicitar estudos complementares como Plano de Ação Emergencial, bem como outras informações que julgar necessárias para a análise do processo de licenciamento.

Caso o Relatório Ambiental Prévio não seja suficiente para avaliar a viabilidade ambiental do objeto do licenciamento, será exigida a apresentação do Estudo de Ambiental Simplificado.

#### **1 Caracterização do Empreendimento**

Descrever o empreendimento contemplando os itens abaixo

- 1.1 Localizar o empreendimento através de coordenadas planas (UTM), identificando o(s) município(s) atingido(s), as bacias hidrográficas e corpos d'água, fragmentos florestais, áreas cultivadas, malhas viárias, empreendimentos de infraestrutura (linhas de transmissão, gasodutos, oleodutos, adutoras, etc.). Estas informações devem ser plotadas em carta topográfica oficial, original ou reprodução, mantendo as informações da base em escala em escala mínima de 1:50.000.
- 1.2 Planilha das características técnicas do empreendimento contendo: classe, extensão, velocidade diretriz, largura da faixa e volume diário médio de tráfego.
- 1.3 Planta planialtimétrica do empreendimento indicando as obras, acessos, transposições de cursos d'água, aglomerados populacionais, infraestrutura de apoio, áreas de empréstimo, de disposição de materiais e terras excedentes, áreas de bota-fora, áreas a serem desapropriadas, em escala adequada<sup>1</sup>.
- 1.4 Descrição dos procedimentos construtivos do empreendimento, incluindo obras de arte e obras complementares, obras de contenção, acessos provisórios e/ou definitivos, canteiros de obras, usina de concreto, tipo de pavimentação a ser utilizada com volume, origem.
- 1.5 Descrição e caracterização das áreas de empréstimo, áreas de disposição de materiais e terras excedentes e áreas de bota-fora.
- 1.6 Informar o tipo, tratamento e destino dos efluentes a serem gerados.
- 1.7 Informar os resíduos sólidos a serem gerados e a proposição de destinação final.
- 1.8 Estimar a de mão-de-obra necessária para implantação do empreendimento.
- 1.9 Apresentar estimativa do custo total do empreendimento.
- 1.10 Apresentar o cronograma de implantação.

#### **2 Caracterização da Área do Empreendimento**

As informações a serem abordadas neste item devem propiciar a caracterização da área afetada pelo empreendimento.

- 2.1 Apresentar em planta, em escala adequada<sup>1</sup>, o traçado do empreendimento e sua posição em relação aos recursos hídricos naturais e artificiais, florestas, maguezais, restingas, dunas e demais áreas de preservação permanente (APP).

---

<sup>1</sup> Entende-se como escala adequada aquela que permite a perfeita compreensão da natureza e das características dimensionais básicas dos elementos representados.

- 2.2** Caracterizar a área quanto à susceptibilidade dos terrenos à ocorrência de processos físicos e de dinâmica superficial com base em dados pedológicos, geomorfológicos, geológicos e geotécnicos.
- 2.3** Descrever o uso do solo em torno do empreendimento.
- 2.5** Caracterizar a cobertura vegetal da área afetada pelo empreendimento acompanhado de relatório fotográfico, devidamente datado.
- 2.6** Em caso de supressão de vegetação, caracterizar a cobertura vegetal da área total do empreendimento, com base no levantamento fitossociológico, contendo os seguintes parâmetros básicos:
- Levantamento de toda a cobertura vegetal existente na área, relacionando todas as espécies vegetais nativas e exóticas (nomes populares e científicos);
  - Estágios sucessionais das principais formações vegetais;
  - Densidade das espécies predominantes, por medida de área;
  - Levantamento detalhado das espécies endêmicas, imunes ao corte e das ameaçadas de extinção;
  - Mapa da área total do empreendimento indicando a localização das principais formações vegetais e a exata localização dos espécimes endêmicas, imunes ao corte ou ameaçados de extinção;
  - Áreas de banhado de vegetação nativa e/ou de interesse específico para a fauna;
  - Relatório fotográfico da área do empreendimento, contemplando a vegetação inventariada;
  - Metodologia de análise utilizada na coleta dos dados em campo;
  - Bibliografia consultada.
- 2.7** Informar a ocorrência de fauna na área de entorno do empreendimento, relacionando as espécies.
- 2.8** Informar existência de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área diretamente afetada pelo empreendimento. Havendo indícios, informações ou evidências da existência de tais sítios, na protocolização do RAP deverá ser apresentado o Protocolo do IPHAN comprovando a entrega do Diagnóstico Arqueológico, conforme a Resolução SMA 34/03, Artigo 1º, Parágrafo Único.

### **3 Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras ou Compensatórias**

Identificar os principais impactos que poderão ocorrer em função das diversas ações previstas para a implantação e operação do empreendimento: interferências sobre vegetação nativa, unidades de conservação, áreas de preservação permanente e demais áreas de interesse ambiental, interferência sobre a fauna associada aos ambientes naturais e antrópicos, com destaque para os corredores de fauna, perda de produção econômica, indução à ocupação, conflitos do uso do solo, ruptura do padrão de acessibilidade, melhoria da qualidade de transporte, interferência sobre áreas residenciais (ruído, impacto visual), valorização/desvalorização imobiliária, interferência sobre monumentos naturais, bens tombados, potenciais turísticos, riscos de acidentes com produtos perigosos durante a operação do empreendimento, entre outros.

Para cada impacto indicado descrever as medidas que visam minimizar ou compensar os impactos adversos, ou ainda potencializar os impactos positivos.

Para fins de compensação ambiental, apresentar alternativas de áreas para recomposição e recuperação de Áreas de Preservação Permanente, em atendimento ao previsto na MP 2166-67/01 e na Resolução CONAMA 369/06, no seu artigo 5º, § 1º e 2º. Havendo necessidade de supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração do Bioma da Mata Atlântica, a compensação ambiental, também deverá incluir a destinação de área equivalente a área desmatada, conforme o disposto na Lei nº. 11.428/06, art.17.

### **4 Equipe Técnica**

Identificar o profissional habilitado responsável pela elaboração do Relatório Ambiental Prévio, informando: (a) nome; (b) CPF; (c) qualificação profissional; (d) número do registro do profissional, em seus respectivos conselhos de classe e região; (f) local e data; (g) cópia da ART ou AFT, expedida.

## **Anexo 5**

### **Termo de Referência para Elaboração do Relatório de Efetivo Cumprimento das Exigências e Condicionantes do Licenciamento**

O Relatório de Efetivo Cumprimento das Exigências e Condicionantes do Licenciamento é um relatório técnico elaborado por um profissional habilitado ou mesmo equipe multidisciplinar que oferece elementos o licenciamento de operação do empreendimento.

Deve abordar os serviços realizados, tendo por base os estudos ambientais e projetos aprovados, as recomendações e condicionantes que integram as licenças ambientais expedidas e a identificação de impactos ambientais não descritos nos estudos ambientais e nos programas ambientais.

Este termo de referência apresenta o conteúdo mínimo do Relatório de Efetivo Cumprimento das Exigências e Condicionantes do Licenciamento:

- Identificação do empreendimento;
- Medidas mitigadoras e de controle ambiental adotadas;
- Acervo dos passivos ambientais identificados;
- Apresentação do paisagismo executado;
- Registro fotográfico panorâmico da situação atual do empreendimento com destaque para as medidas de segurança, taludes e obras de contenção, das áreas de apoio, das jazidas minerais, caixas de empréstimos e áreas de bota-fora. O registro fotográfico deve ser datado e conter marcos de referência à quilometragem da rodovia;
- Atendimento às recomendações e condicionantes que integram as licenças ambientais.

## Anexo 6

### Modelo para Publicação do Pedido ou Concessão de Licenças Ambientais

O pedido da Licença Ambiental deverá ser encaminhado pelo interessado, para publicação em Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação na(s) comunidade(s) em que se insere o empreendimento, com formato mínimo de 9,6 cm de largura x 7,0 cm de altura, conforme modelo abaixo. (Resolução CONAMA nº. 006/86).

<b>PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL</b> (nome da licença ou autorização)	
<p>(Nome da Pessoa Física ou Jurídica), torna público que requereu à Fundação do Meio Ambiente (FATMA) a Licença (tipo da licença) para (descrever a atividade objeto da licença), localizada (endereço completo).</p> <p>Foi determinado (Estudo Ambiental Simplificado, ou Relatório Ambiental Prévio ou Estudo de Conformidade Ambiental).</p>	
	<p>Rua Felipe Schmidt, 485, Centro 88010-001 - Florianópolis - Santa Catarina Fone: + 55 48 3216 1700 E-mail: fatma@fatma.sc.gov.br URL: <a href="http://www.fatma.sc.gov.br">www.fatma.sc.gov.br</a></p>

A concessão da Licença Ambiental deverá ser encaminhada pelo interessado para publicação em Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação na(s) comunidade(s) em que se insere o empreendimento, com formato mínimo de 9,6 cm de largura x 7,0 cm de altura, conforme modelo abaixo. (Resolução CONAMA nº. 006/86).

<b>CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL</b> (nome da licença ou autorização)	
<p>(Nome da Pessoa Física ou Jurídica), torna público que recebeu da Fundação do Meio Ambiente (FATMA), a Licença (tipo da licença), válida por (prazo de validade) para (descrever a atividade objeto da licença), localizada (endereço completo).</p>	
	<p>Rua Felipe Schmidt, 485, Centro 88010-001 - Florianópolis - Santa Catarina Fone: + 55 48 3216 1700 E-mail: fatma@fatma.sc.gov.br URL: <a href="http://www.fatma.sc.gov.br">www.fatma.sc.gov.br</a></p>

## Anexo 7

### Endereços da Fundação do Meio Ambiente – FATMA

#### Sede

Rua Felipe Schmidt, 485, Centro  
88010-001 - Florianópolis - Santa Catarina  
Fone: + 55 48 3216 1700  
E-mail: [fatma@fatma.sc.gov.br](mailto:fatma@fatma.sc.gov.br)  
URL: [www.fatma.sc.gov.br](http://www.fatma.sc.gov.br)

Coordenadorias de Desenvolvimento Ambiental

#### **CODAM - Florianópolis**

Fone: (0xx48) 3222 8385  
Rua: Jornalista Juvenal Melchhiades, 101, Estreito  
88070-330 - Florianópolis - Santa Catarina  
E-mail: [fpolis@fatma.sc.gov.br](mailto:fpolis@fatma.sc.gov.br)

#### **CODAM - Joinville**

Fone: (0xx47) 3431 5200  
Rua: Do príncipe, 330 – Ed. Manchester 10º andar  
89201-000 - Joinville - Santa Catarina  
E-mail: [joinville@fatma.sc.gov.br](mailto:joinville@fatma.sc.gov.br)

#### **CODAM - Chapecó**

Fone: (0xx49) 3321 6800  
Rua: Travessa Guararapes, 81-E, Centro  
89801-035 – Chapecó - Santa Catarina  
E-mail: [chapeco@fatma.sc.gov.br](mailto:chapeco@fatma.sc.gov.br)

#### **CODAM - Canoinhas**

Fone: (0xx47) 3622 0613 / 3622 2877  
Rua: Pastor Jorge Veiger, 570  
89460-000 - Canoinhas - Santa Catarina  
E-mail: [canoinhas@fatma.sc.gov.br](mailto:canoinhas@fatma.sc.gov.br)

#### **CODAM - Tubarão**

Fone: (0xx48) 3622 5910  
Rua: Padre Bernardo Freüser, 227  
88701-120 - Tubarão - Santa Catarina  
E-mail: [tubarao@fatma.sc.gov.br](mailto:tubarao@fatma.sc.gov.br)

#### **CODAM - Itajaí**

Fone: (0xx47) 3246 1904  
Rua: José Siqueira, 76, Bairro Dom Bosco  
88307-310 - Itajaí - Santa Catarina  
E-mail: [itajai@fatma.sc.gov.br](mailto:itajai@fatma.sc.gov.br)

#### **CODAM – São Miguel D'Oeste**

Fone: (0xx49) 3631 3100  
Rua: Tiradentes, 1854, Bairro São Luiz  
89900-000 – São Miguel do Oeste - Santa Catarina  
E-mail: [saomigueloeste@fatma.sc.gov.br](mailto:saomigueloeste@fatma.sc.gov.br)

#### **Laboratório Florianópolis**

Fone: (0xx48) 3238 0980  
Rod. SC 401, km4, 4240, Bairro Saco Grande II  
Ed. Via Norte  
88032-000 - Florianópolis - Santa Catarina

#### **CODAM - Criciúma**

Fone: (0xx48) 3461 5900  
Rua: Melvin Jones, 123, Bairro Comerciário  
88802-230 - Criciúma - Santa Catarina  
E-mail: [criciuma@fatma.sc.gov.br](mailto:criciuma@fatma.sc.gov.br)

#### **CODAM - Blumenau**

Fone: (0xx47) 3231 7500 / 3231 7599  
Rua: Rua Braz Wanka, 238 – Vila Nova  
89035-160 - Blumenau - Santa Catarina  
E-mail: [blumenau@fatma.sc.gov.br](mailto:blumenau@fatma.sc.gov.br)

#### **CODAM - Lages**

Fone: (0xx49) 3222 3740  
Rua: Caetano Vieira da Costa, 575  
88502-070 - Lages - Santa Catarina  
E-mail: [lages@fatma.sc.gov.br](mailto:lages@fatma.sc.gov.br)

#### **CODAM - Joaçaba**

Fone: (0xx49) 3551 4900  
Rua Minas Gerais, 13- Edifício Guairacá 1º andar  
89600-000 - Joaçaba - Santa Catarina  
E-mail: [joacaba@fatma.sc.gov.br](mailto:joacaba@fatma.sc.gov.br)

#### **CODAM - Caçador**

Fone: (0xx49) 3561 6100  
Rua: Carlos Coelho de Souza, 120  
89500-000 - Caçador - Santa Catarina  
E-mail: [cacador@fatma.sc.gov.br](mailto:cacador@fatma.sc.gov.br)

#### **CODAM – Rio do Sul**

Fone: (0xx47) 3521 0740  
Rua: Ângela Lindner, s/n, Bairro Progresso  
89160-000 – Rio do Sul - Santa Catarina  
E-mail: [riodosul@fatma.sc.gov.br](mailto:riodosul@fatma.sc.gov.br)

#### **CODAM – Mafra**

Fone: (0xx47) 3642 6067  
Rua: Tenente Ary Rauhen, 541  
89300-000 – Mafra - Santa Catarina  
E-mail: [mafra@fatma.sc.gov.br](mailto:mafra@fatma.sc.gov.br)